



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº05/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOQUIM E A EMPRESA V-MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.323.740/0001-40 DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 01/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.765.885/0001-06, com sede no Parque Citricola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **Fernando Vitório dos Santos** brasileiro, maior, capaz, e do outro lado, a empresa **V-MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ: 29.323.740/0001-40**, com sede na Av; Desembargador Otavio de Souza Leite, Centro, na cidade de Cristinápolis SE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA** sob RG n.º **3.513.082-2** e CPF. n.º **063.845.325-90 SSP/SE**, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto o SERVIÇO MENSAL DE GERENCIAMENTO DE SERVIDOR FIREWALL, contemplando o licenciamento, a implantação, o treinamento, o suporte e atualização da solução firewall para controle, gerenciamento e segurança de dados da Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso e II da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Clausula quinta deste instrumento, visando a perfeita consecução do objeto desde contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R\$: 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais)** perfazendo o presente contrato um valor total estimado de **R\$: 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**.

1-O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços

Sede: Parque Citricola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000

Tel: (79) 3645-1558

E-mail: camaraboquim@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

- 2- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, além da CNDT.
- 3- Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, 8º da lei nº 8666/93.
- 6- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desde Clausula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE.
- 7- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato terá prazo de vigência até 31 de Dezembro 2023, contando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inc. V da Lei nº 8.666/93).

4.1. Às despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Boquim, conforme classificação orçamentaria detalhada abaixo:

UO: 101 - Câmara Municipal de Boquim

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

ED: 3390.39.00.00 - Outros serviços Terceiro - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas fornecimentos dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada.

A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período.

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000

Tel: (79) 3645-1558

E-mail: camaraboquim@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

A Contratada devera, se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante o prazo de vigência do contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Licitação que, simultaneamente: constam do Processo Administrativo que a originou; não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016 do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000

Tel: (79) 3645-1558

E-mail: camaraboquim@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim/SE, 12 de Janeiro 2023.


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONTRATANTE

MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA
V-MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 29.323.740/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 Priscila Jabela Brito Nascimento CPF: 043.820.745-92

2 Fabrima Souza de Silver CPF: 05790555562

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000
Tel: (79) 3645-1558
E-mail: camaraboquim@hotmail.com